

Ética na administração pública: abordagens sobre conflitos de interesse e transparência

Bruno Dias Nascimento¹

Josemar Carvalho Lima²

Geovânia Silva de Sousa³

RESUMO Nos últimos anos pôde ser observado um aumento do debate sobre as questões éticas, seja nas relações pessoais quanto na administração pública. Assim, é notável o interesse da população em casos como improbidade, imoralidade, desvio de recursos ou má gestão pública ocorridos em diferentes locais. Essas abordagens se justifica por expor a importância da conduta ética de todo cidadão brasileiro, principalmente na administração pública. Assim surgiu o seguinte questionamento : Qual a importância da ética e da integridade na Gestão Pública? O objetivo geral do artigo consistiu em Investigar questões éticas e de integridade na gestão pública, com foco específico em conflitos de interesse e transparência. Especificamente buscou-se: identificar e analisar os principais tipos de conflitos de interesse que surgem na administração pública, incluindo conflitos de interesse financeiros, pessoais e políticos; Investigar as estratégias e políticas de transparência adotadas para mitigar os conflitos de interesse na administração pública. Desta feita, a fim de alcançar os objetivos propostos, propõe-se uma pesquisa pura, com abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico sendo consultadas bases de dados da Literatura Latino Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)*. Nesse diapasão, foi possível observar que a falta de ética e a corrupção ainda é uma realidade vivenciada na maioria das organizações públicas do país e isso ainda se torna preocupante. No cenário atual vivenciado, torna-se uma batalha diária para o servidor público manter-se e atuar de forma ética mesmo convivendo com pessoas corrompidas e com atitudes viciosas

Palavras-chave: Administração Pública; ética; conflito de interesse.

ABSTRACT: In recent years, an increase in the debate on ethical issues has been observed, both in personal relationships and in public administration. Thus, the population's interest in cases such as improbity, immorality, misappropriation of resources or mismanagement is remarkable These approaches are justified by exposing the importance of the ethical conduct of every Brazilian citizen, especially in public administration. Thus, the following question was asked: What is the importance of ethics and integrity in Public Management? The general objective of the article was to investigate ethical and integrity issues in public management, with a specific focus on conflicts of interest and transparency. And the specific objectives

¹Bacharel em Administração Pública, IFBA-UAB

²Bacharel em Administração Pública, IFBA-UAB

³Pesquisadora autônoma. Pós-doutora em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Doutora em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa. Graduada em Economia pela UESC. E-mail: gsilvadsousa@gmail.com.

das principais dimensões da ética na administração pública é a transparência. Os órgãos públicos devem ser transparentes em relação às suas atividades, orçamento e resultados, fornecendo informações claras e acessíveis à população. Isso permite que os cidadãos acompanhem o desempenho da administração pública e fiscalizem a atuação dos gestores. Assim questionou-se: Qual a importância da ética e da integridade na Gestão Pública?

A hipótese norteadora desse estudo é que a adoção de princípios éticos e de integridade na Gestão Pública contribui significativamente para a eficiência administrativa, o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições e a promoção da justiça social, ao prevenir práticas de corrupção, garantir a equidade no uso dos recursos públicos e priorizar o bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o objetivo geral desse estudo consistiu em investigar questões éticas e de integridade na gestão pública, com foco específico em conflitos de interesse e transparência. Especificamente buscou-se analisar os princípios norteadores da administração pública e a questão do conflito de interesse, e investigar as estratégias e políticas de transparência adotadas para mitigar os conflitos de interesse na administração pública.

De imediato, é fundamental reconhecer que os conflitos de interesse são uma realidade na gestão pública, podendo surgir de diversas fontes, como interesses pessoais dos servidores públicos, pressões de grupos de interesse e relações inadequadas entre o setor público e o setor privado. Esses conflitos podem distorcer a tomada de decisões, favorecendo determinados grupos em detrimento do interesse público, minando assim a legitimidade e a eficácia das políticas governamentais.

É importante ressaltar que a transparência desempenha um papel crucial na prevenção e resolução dos conflitos de interesse na administração pública. A divulgação aberta e clara de informações sobre as atividades governamentais possibilita que os cidadãos acompanhem de perto e fiscalizem as ações dos representantes eleitos e dos funcionários públicos. Isso não apenas aumenta a responsabilidade e a prestação de contas, mas também fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições públicas. A transparência, portanto, é um pilar essencial dos princípios democráticos, fomentando a participação cidadã e o controle social sobre as decisões governamentais.

Portanto, diante dos desafios éticos e práticos enfrentados na administração pública, é essencial realizar uma análise aprofundada sobre os conflitos de interesse e as estratégias de transparência adotadas pelos órgãos governamentais. Este tema de pesquisa visa contribuir para o aprimoramento das políticas e práticas de integridade e transparência na gestão pública,

promovendo uma administração mais ética, responsável e eficiente, em benefício da sociedade como um todo.

O presente artigo caracterizou-se em uma revisão de literatura qualitativa. Considerando a metodologia como um conjunto de métodos ou caminhos que são percorridos na busca do conhecimento foi utilizada a pesquisa bibliográfica que de acordo com Lakatos e Marconi (2021) oferece meios para definir, resolver e buscar o conhecimento científico produzido, possibilitando uma síntese organizada de determinado tema ou fenômeno.

A coleta de dados foi feita através de fontes indexadas nas bases de dados da biblioteca virtual eletrônica, SCIELO, além de livros pesquisados, com trabalhos publicados nos últimos 10 anos, correspondendo ao período entre 2014 e 2024. A inclusão de obras e textos obedeceu aos seguintes critérios/descriptores: Administração Pública; Ética; Conflito de interesse.

Este estudo foi dividido da seguinte forma: esta introdução, o segundo capítulo versa sobre a ética e seus conceitos, o terceiro aborda a ética e a integridade na administração pública, o quarto apresenta a evolução da administração pública e a transparência, o quinto capítulo discute dos princípios constitucionais norteadores da administração pública, o sexto trata das estratégias e políticas de transparência adotadas para mitigar os conflitos de interesse na administração pública e por fim as conclusões.

2 ÉTICA E SEUS CONCEITOS

A ética normativa refere-se ao conjunto de princípios e regras que orientam as ações humanas em sociedade, determinando como os indivíduos devem agir. Por outro lado, a ética, como disciplina filosófica, é o estudo sistemático dos conceitos de bem e mal, justo e injusto, e das bases morais que fundamentam o comportamento humano (MENDES et al., 2015).

A ética para Gomes (2014, p.131) é “uma reflexão crítica da moralidade, mas ela não é puramente teoria, ela é um conjunto de princípios e disposições voltados para a ação, cujo objetivo é balizar as ações humanas.” Os princípios éticos existem como um norteamento a todos os seres humanos em sociedade, de modo que a esta possa se tornar cada vez equilibrada.

A ética pode e deve ser incorporada pelos indivíduos sob a forma de uma atitude diante da vida cotidiana, capaz de julgar criticamente os apelos acríticos da moral vigente. Ou seja, há entre a moral e a ética uma tensão permanente pelo fato de que: a ação moral busca uma compreensão e uma justificação crítica universal, a ética, por sua vez, exerce uma permanente

vigilância crítica sobre a moral, para reforçá-la ou transformá-la (GRAÇA; SAUERBRONN, 2020).

O campo ético é, portanto, constituído por dois polos internamente relacionados: o agente ou sujeito moral e os valores morais ou virtudes éticas, do ponto de vista dos valores, a ética exprime a maneira como a cultura e a sociedade definem para si mesmas o que julga ser a violência e o crime, o mal e o vício e, como contrapartida, o que consideram ser o bem e a virtude (CREMONESE, 2019).

A moral por sua vez, é definida como ações e regras pertinentes a uma determinada população os quais norteiam os seus costumes, gerando assim, a possibilidade de haver divergências de princípios e normas entre um determinado grupo e outro (SANTOS; SERAFIM, 2022)

É muito importante diferenciar a ética da moral. De um modo geral pode-se afirmar que a moral é norteada por princípios individuais ou grupais das quais se acha pertinente utilizar em seu cotidiano. De acordo com Padula e Albuquerque (2018) a moral estabelece regras que são assumidas pela pessoa, como uma forma de garantir o seu bem-viver. Além de que, a moral muitas vezes rompe as barreiras geográficas, pois pode ser um referencial comum entre duas pessoas independentemente de se conhecerem.

Em um de seus fundamentos, a moral procura justificativas para as normas impostas pela ética. A moral é prioritariamente reguladora de valores e comportamentos quando considerados como legítimos por determinada sociedade, povo, religião, ou tradição cultural (MENDES et al., 2015).

Logo, pelo fato de ser caracterizada como princípio que rege qualquer ser humano, a ética não pode ser caracterizada como indiferente às normas que regem a moral. Conseqüentemente, embora toda ética seja universal do ponto de vista da sociedade que a institui está em relação com o tempo e a história, transformando-se para responder as novas exigências da sociedade e da cultura (GOMES, 2014).

Diversas pessoas costumam afirmar que os fins justificam os meios, de forma que, para obter um objetivo específico, todas as ferramentas disponíveis são válidas. No caso da ética, porém, essa afirmação deixa de ser pertinente, portanto, nem todas as ferramentas a serem utilizadas são válidas, e sim somente aquelas que estão de acordo com os princípios que regem a ética (GRAÇA; SAUERBRONN, 2020).

3 ÉTICA E INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No campo político, existem dois tipos de ética: a moral e a política. A ética moral se preocupa com os fins, enquanto a ética política está preocupada com os meios. Desta forma, a ética política possui a finalidade de chegar ao poder e ali se manter, logo, as questões morais não se constitui como critérios de decisão. Assim, pontua-se que o sistema político é caracterizado como impessoal e racional (MENDES et al., 2015).

Na transição da sociedade tradicional para a moderna obteve-se uma ruptura entre a política e a moral. É visto que a racionalidade oriunda do mundo moderno não está preocupada com a moralidade, mas sim, com a eficiências dos seus meios para obter o alcance pretendido. Assim, é visto que a ética moral sucumbe o lugar à ética política (CREMONESE, 2019).

A função do Estado é servir a sociedade civil, e não o contrário, então pode-se afirmar que a ética na política é caracterizada como um simbolismo do aperfeiçoamento político, contribuindo para estender a participação e o controle social sobre o Estado e os seus governantes (SOUZA, 2018).

Destarte, no que pertence ao exercício da cidadania, quando aplicada no âmbito da administração pública, infere-se que a ética envolve uma interligação marcante entre a sociedade e o Estado, uma vez que as mudanças ocorridas no comportamento moral e ético da sociedade estão impactando diretamente no funcionamento da administração pública e a partir dessa ação, impondo uma nova postura quanto a atuação dos gestores públicos (GRAÇA; SAUERBRONN, 2020).

Sauerbronn (2017) ressalta que tanto a administração quanto os seus agentes necessitam atuar dentro da conformidade com os princípios éticos, então, violá-los significa violar o próprio Direito, representando ato de ilicitude, devido ao fato de que estes adquiriram foro jurídico em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

Propagar a ética nas organizações públicas não se torna uma tarefa fácil de realizar, na medida em que há uma exigência de uma consistência institucional e o estabelecimento de um padrão ético efetivo. Assim, é imprescindível a criação de políticas efetivas de recursos humanos voltados para a ética, treinamento através de lideranças com educação continuada e a criação de veículos de prestação de contas a fim de promover a transparência das ações realizadas (GOMES, 2014).

Infelizmente, a realidade vivenciada é a perda da confiança dos ocupantes de cargos públicos pela sociedade, o que se tornou algo muito sério. Ao longo dos anos foi criada uma

cultura de desconfiança, incerteza moral. Assim, é primordial que se recupere a confiança e o respeito das pessoas, uma vez que um comportamento decente na vida pública não se torna apenas desejável, mas sim, essencial em razão de que esses sejam os responsáveis em administrar um bem que é público (SANTOS; SERAFIM, 2022)

Se a população desconfia por algum motivo da integridade dos administradores públicos e dos políticos em geral, não adianta convencê-la de que está equivocada. A falta de ética acaba comprometendo a capacidade de governar, representando um risco inerente à sobrevivência das organizações, seja pública ou privada (MENDES et al., 2015).

A gestão da ética caminha por uma trilha adequada em que se pode encontrar normas de conduta, valores éticos e administração. A gestão ética se torna um grande desafio, especialmente porque a corrupção e a falta de ética existem em uma grande escala, e infelizmente, os meios de repressão legal na maior parte do mundo ainda não se torna satisfatória.

4 EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A TRANSPARÊNCIA

O cenário da administração pública no Brasil vem passando por muitas mudanças, caracterizando-a em uma nova administração, que foi originada nos Estados Unidos e em alguns países da Europa entre as décadas de 70 a 80 em razão da necessidade de haver um estado mais eficiente, uma estrutura organizacional mais enxuta, com redução de custos, e uma administração mais democrática e transparente (CAPPELLESSO; FIGUEIREDO; LIMA, 2016).

Todas essas alterações originaram-se através da cobrança da sociedade por um governo mais transparente e participativo, em razão de que anteriormente, por muitos anos a administração pública foi arraigada por um sistema patrimonialista e burocrático (PADULA; ALBUQUERQUE, 2018).

Antigamente, além dos administradores utilizarem os recursos financeiros de forma errônea, acabava tendo muita dificuldade em procurar soluções eficazes e eficientes a fim de trazer um benefício para a sociedade

Souza (2018) afirma que toda essa mudança causada na administração pública foi desenvolvida por uma necessidade de se obter uma ação mais flexível e ágil a fim de ofertar a sociedade uma resposta mais eficiente, com redução de custos, eliminando vícios e

transformando a parte burocrática em gerencial, tendo um foco maior em cada cidadão e nos resultados das ações governamentais.

É bastante visível atualmente que a sociedade está cada vez mais exigindo serviços públicos de qualidade e uma maior transferência no que tange aos gastos dos recursos públicos. Assim, para que a administração pública alcance esses desejos, é imprescindível que haja a implantação de um sistema de custos dentro deste setor (MENDES et al., 2015).

Pesquisas realizadas apontam que existem algumas dificuldades para que a implementação desse sistema de custos dentro da administração pública seja efetivada, a exemplo da falta de cultura quanto a esta ferramenta, além da falta do conhecimento de custos pelos envolvidos diretamente em sua utilização, além da complexidade desta criação de um novo ambiente organizacional (SANTOS; SERAFIM, 2022)

A busca pela eficiência e produtividade realizadas pelo homem despertou nos últimos anos o interesse pelo uso de forma racional sobre os recursos materiais e financeiros existentes. Desta forma, o Estado Nação, que teve seu surgimento após os séculos XVII e XVIII, tem evoluído de maneira a gerenciar e financiar os fins propostos (PADULA; ALBUQUERQUE, 2018).

É visto que o Estado necessita ser organizado, administrado, financiado e planejado a fim de que venha a atingir o seu objetivo principal que consiste na prestação dos serviços públicos para a sociedade, justificando a sua existência. A administração pública surgiu justamente para levar ao direcionamento as ações do Estado. Entretanto, visto a realidade na atualidade do país, nota-se que a administração pública possui uma necessidade de ter um caráter gerencial (CAPPELLESSO; FIGUEIREDO; LIMA, 2016).

A primeira grande reforma ocorrida no Brasil foi no ano de 1930, na ocasião em que o Estado mudou de uma administração patrimonialista para a burocrática, estando voltado para a burguesia industrial na liderança e no avanço tanto dos processos industriais quanto da área econômica (SOUZA, 2018).

A próxima reforma notável ocorrida na administração pública no país se deu em 1995, situação em que houve a mudança da administração burocrática para a Administração Pública Gerencial, também chamada Nova Administração Pública, que se preocupava em obter resultados, além de atender as necessidades das pessoas (SAUERBRONN, 2017).

As primeiras premissas geradas pela Nova Administração Pública no país foram criadas através da publicação do Plano Diretor da Reforma do Estado do Ministério de Administração e Reforma do Estado (MARE). Através da publicação deste plano, tornou-se possível a

administração pública, exigindo integridade, ética, transparência além da prestação de contas e a participação de forma direta nas escolhas das políticas públicas a serem implantadas (CAPPELLESSO; FIGUEIREDO; LIMA, 2016).

A ética pública relaciona-se diretamente com os princípios fundamentais, sendo vista como a norma fundamental do Direito, possuindo bases ideológicas que rege todo relacionamento ao comportamento da pessoa com o seu meio social. Concebido o princípio como norma, torna-se necessário que o administrador público lhe renda obediência (GOMES, 2014).

A CF abarca valores morais a fim de obter uma boa conduta na Administração Pública, que deve ser embasada em princípios que estão assegurados no art. 37, que diz “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (GRAÇA; SAUERBRONN, 2020).

Luiz (2018) ressalta que esses princípios se tornam juízos fundamentais servindo como base ou garantia da certeza a um conjunto de juízos, que são ordenados em um sistema embasados por conceitos relativos a uma realidade. A moralidade nesse ambiente pode ser vista como uma maneira em que as condutas devem ser tomadas, assim, todo ato praticado pelo Agente Público deve ser pautado no aspecto da moralidade.

Os princípios administrativos são os postulados que vem a inspirar o modo de agir de um Agente Público, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade corresponde à diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Nele expõe que o administrador se torna sujeito aos regimentos estabelecidos em Lei, bem como às exigências do bem comum, não podendo se afastar, sob a possibilidade de ser responsabilizado via disciplinar, criminal e civilmente (SAUERBRONN, 2017).

Dentro da Administração Pública não existe vontade nem liberdade pessoal. Assim, o particular tem o direito de fazer tudo o que não seja proibido, mas o administrador público agirá dentro da conformidade da Lei, assim, está proibido de realizar qualquer ato que não esteja previsto em lei. Assim, pontua-se que o princípio da legalidade se torna a completa submissão às leis (SOARES; VILAR; MEDEIROS, 2023).

O princípio da Impessoalidade estabelece critérios para que os privilégios e favoritismos sejam evitados. Assim, institui que a Administração, no exercício de suas atividades, é proibida de prejudicar ou beneficiar a determinadas pessoas, uma vez que o elemento norteador da administração pública é o interesse público (NASCIMENTO et al., 2018).

Assim, o princípio da impessoalidade se torna o clássico princípio da finalidade, impondo ao administrador público que só realize os atos com o objetivo do seu fim legal, executando de forma impessoal. Ele visa a exclusão da promoção pessoal de servidores públicos sobre suas atividades. Assim, o agente que pratica nepotismo, favorecendo parentes e amigos, praticam desvio de poder, ações eminentemente partidárias, tendo como objetivo a vingança ou perseguição está violentando diretamente esse princípio (LUIZ, 2018).

A moralidade administrativa consiste em toda a validade praticada na Administração Pública. Sempre que qualquer ato vier a ofender a moral, a justiça, as regras da boa administração, os costumes, irá se tratar de uma ofensa ao princípio da moralidade (GOMES, 2014).

Este princípio visa que o gestor público não venha a dispensar os princípios éticos, que necessitam estar em todas as suas condutas. Honestidade e licitude se tornam traços distintivos entre a moral e o direito, porque nem tudo que é legal é honesto. É indispensável diferenciar a desonestidade da honestidade, em razão de que há um moral institucional que é imposta pela lei, e há uma moral administrativa, sendo imposta dentro do ambiente institucional, assim o agente público nunca deve desprezar o elemento ético em toda conduta (SILVA, 2018).

O princípio da publicidade, por sua vez, exige a divulgação de todos os atos praticados pela administração, dando transparência, dando ressalva às situações em que a lei admite o sigilo. A publicidade se torna a divulgação de forma oficial do ato a fim de que toda a sociedade obtenha o conhecimento, assim, esse princípio se torna o requisito da eficácia para qualquer ato administrativo (SOARES; VILAR; MEDEIROS, 2023).

Nesse diapasão, é pertinente afirmar que o princípio da publicidade possui a finalidade de assegurar a transparência da gestão pública, visto que o administrador público não pode pensar que é dono do patrimônio que ele esteja administrando, devendo, portanto, prestar contas à toda coletividade, que de fato é dona do patrimônio (PADULA; ALBUQUERQUE, 2018).

Por fim, há também o princípio da eficiência, que segundo Luiz (2018) é o mais moderno da função administrativa, sendo inserido através da Emenda Constitucional nº19/98, obrigando o agente público a criar formas para que o exercício de sua atividade seja célere e com qualidade, abrangendo tanto o agente público na sua procura por um melhor resultado, quanto à maneira de organizar a Administração Pública, adequando-se a modernização da atualidade. Portanto, infere-se que não basta apenas desenvolver atividades com base na legalidade, mas também necessita de resultados positivos para o serviço público assim como atendimento satisfatório das necessidades da sociedade

A sociedade dispõe de uma arma poderosa contra a má administração através do uso do princípio da eficiência, devido ao fato de que o objetivo deste se torna a satisfação do interesse público (GRAÇA; SAUERBRONN, 2020).

Sabe-se que a Administração Pública não deve ser restringida apenas a observância desses princípios, necessitando também da pontuação de outros princípios que estão implícitos no texto constitucional. A legitimidade da gestão pública se torna atrelada a eficiência dos serviços que são oferecidos pontuando a satisfação das necessidades coletivas em detrimento dos interesses pessoais.

6 ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIA ADOTADAS PARA MITIGAR OS CONFLITOS DE INTERESSE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A relação estabelecida entre a ética e a moralidade administrativa se torna inevitável. Como já mencionado, por diversas vezes a ética e a moral são tratadas como condutas semelhantes, no entanto, possuem distinção. A ética é caracterizada como um direcionador de como a pessoa deve agir, é algo teórico, sendo destinado à reflexão e a justificação de todos os princípios que venham a edificar a vida moral. A moral, por sua vez, se torna a prática, a conduta, transformando-se de acordo com as transfigurações na vida em sociedade (CREMONESE, 2019).

A realização da ética nas esferas públicas se tornou uma tarefa difícil no decorrer dos anos, na medida em que se é exigido uma solidez institucional e estabelecido um padrão ético de forma permanente. Entretanto, sabe-se que é possível realizá-la através de políticas que venham envolver lideranças por meio de treinamento e educação, criando formas para prestar contas, e, permitindo assim, a sua transparência (SOUZA, 2018).

Afirma-se, portanto, que a ética na Administração Pública só se torna possível quando há uma inserção na política global e integrada visando a sua efetivação. Salienta-se que os deveres e poderes de um gestor público são impostos pela lei, pela moral administrativa e são exigidos pela coletividade (SOARES; VILAR; MEDEIROS, 2023).

Ao longo dos anos, devido as necessidades observadas, foram criadas estratégias que viessem a mitigar o interesse na administração pública e uma dessas ferramentas foi a instituição da Lei nº 12.527/11 onde tornou obrigatório ao Estado garantir o direito ao acesso de toda a informação para a sociedade, de forma transparente, com linguagem clara e de fácil compreensão, assim, além de dar publicidade aos atos, o setor público deve fornecer

integridade nas organizações. Ela permite a todo cidadão relatar quaisquer tipos de irregularidades, comportamentos antiéticos e fraudes de forma segura e anônima. Esses canais se tornam primordiais para que haja a promoção de um ambiente de negócios mais responsável e ético, contribuindo diretamente na prevenção da corrupção e da má gestão. Esses canais de denúncia podem operar sob diferentes formas tais como formulários on-line, linhas telefônicas, e-mails ou até aplicativos (SAUERBRONN, 2017).

No Brasil, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) constituem diretrizes que visam a criação de Canais de Denúncia. Essas legislações têm a finalidade de promover a transparência e a responsabilização, de forma a garantir que todo cidadão tenha meios para reportar irregularidades sem medo de retaliações (CAPPELLESSO; FIGUEIREDO; LIMA, 2016).

São diversos os benefícios obtidos pelos Canais de Denúncia. Eles não apenas ajudam a identificar e corrigir problemas antes que se tornem crises, mas também visam promover um ambiente de trabalho mais saudável e ético. Além disso, a existência de um canal eficaz pode reduzir a incidência de fraudes e irregularidades, economizando recursos e melhorando a eficiência organizacional (SILVA; SILVA, 2017).

Verifica-se, portanto, que o poder exercido pelo agente público deve ter o significado de agir para o bem-estar da comunidade, assim, esse dever necessita ser utilizado como um atributo inerente ao cargo e não como privilégio da pessoa que está exercendo. Afirma-se, desta forma, que a ética pública se relaciona diretamente aos princípios estabelecidos na CF, assim, não importa apenas que o administrador realize suas atividades apenas em observância com a lei, mas sim, que seja desempenhada com resultados positivos para o serviço público através do atendimento satisfatório das necessidades da coletividade (SANTOS; SERAFIM, 2022).

O administrador público tem a obrigação de prestar contas não somente de sua gestão financeira do dinheiro público, mas também de todas as suas ações, de forma que venha garantir toda a transparência de seus atos. A corrupção, além de onerar os cofres públicos, traz como consequência a desconfiança por parte do cidadão com o Estado, impactando negativamente em toda área da sociedade (NASCIMENTO et al., 2018).

7 CONCLUSÃO

A ética no serviço público se torna um requisito imprescindível para que haja a credibilidade pública, sendo um elo importante para obtenção de um ótimo desempenho dos

variados serviços que são prestados para a comunidade em razão dela ser um passo fundamental para que haja uma boa governança, assim, é pertinente afirmar que a ética e a moral se tornam norteadoras de todas as condutas diárias, bem como de todos os pensamentos e convicções e escolhas

A ética no campo político simboliza um aperfeiçoamento sobre o sistema político, atuando na ampliação do controle social e a participação da comunidade sobre o Estado e, conseqüentemente, seus governantes. Destarte, no que se refere ao exercício da cidadania, quando a gestão pública é estudada, a ética expressa uma ligação importante entre a sociedade e o Estado devido ao fato de que as mudanças ocasionadas no comportamento moral e ético da sociedade traz impacto diretamente no funcionamento da administração pública, estabelecendo a necessidade de uma nova postura na atuação dos gestores públicos

Verifica-se, portanto, que não difundir valores éticos nas instituições públicas ocasiona risco inerente à persecução do bem comum, além da possibilidade de causar danos importantes e sérios à esfera pública, e conseqüentemente a toda a sociedade. Embora haja muito debate sobre moral, ética e valores, infelizmente ainda é visto que o cenário político brasileiro predomina o interesse pessoal, sobressaindo a administração patrimonialista, causando prejuízos inestimáveis aos cofres públicos

É necessário que o bem comum seja o principal objetivo do gestor público pois é nisso que se baseia a confiança dos cidadãos. Com o avanço da tecnologia e da comunicação, a população detém de informações sobre seus direitos, bem como da possibilidade de poder denunciar em casos de descaso, fraude e corrupção por parte de um servidor público. Portanto, cabe ao profissional buscar uma vida ética, com a finalidade de poder colaborar com o progresso do país e o bem-estar da sociedade.

REFERÊNCIAS

CAPPELLESSO, Géssica; FIGUEIREDO, Lílian Mendes, LIMA, Diana Vaz. A contribuição dos novos padrões contábeis para a governança corporativa do setor público brasileiro.

Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace, v. 7, n. 3, p.77-90, 2016.

CREMONESE, Dejalma. Ética e moral na Contemporaneidade. **Revista Latino-Americana de Relações Internacionais**, v. 1, n. 1, p. 8-28, 2019.

GOMES, Nanci, Ética na administração pública: desafios e possibilidades. **Revista da Administração Pública**, v.48, n.4, p.129-150, 2014.

GRAÇA, Gabriella; SAUERBRONN, Fernanda. Códigos de ética em sistemas de governança pública: um estudo comparativo Brasil, Estados Unidos, Reino Unido, Nova Zelândia e Coréia do Sul. **Revista do Serviço Público (RSP)**, v. 71, n.2, p. 297-329, 2020

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamento da Metodologia Científica**. 9 ed. São Paulo: Atlas 2021.

LUIZ, Lindomar. A moral e a ética: Considerações conceituais e implicações socioculturais. **Revista Humanidades e Inovação**, v.5, n. 11. P.240-253, 2018.

MENDES, A. V. C.; et al. Gestão da ética: a experiência da administração pública brasileira. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 7, n. 1, p. 2-8, 2015

NASCIMENTO, J. C. H. B.; et al. Ambiente institucional de Contabilidade, voz e accountability, distância do poder e corrupção: uma análise cross country. **Revista Administração e Sociedade**, v. 11, n. 2, p. 246-266, 2018.

PADULA, Ana; ALBUQUERQUE, Pedro. Corrupção governamental no mercado de capitais: um estudo acerca da operação lava jato. **Revista de Administração de Empresas**, v. 58, n. 4, p. 405-417, 2018.

PINHO, José. Reforma do Aparelho do Estado: Limites do Gerencialismo frente ao Patrimonialismo. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 11, n. 3, p. 118-129, 2016.

SANTOS, Laís; SERAFIM, Mauricio. Decisão ética na administração pública: Perspectivas práticas a partir da ética normativa e descritiva. **Revista Gestão e Planejamento**, v. 23, n. 2, p. 819-835, 2022.

SAUERBRONN, Fernanda. Governança Pública em Saúde Pós-Reforma Gerencial no Brasil: Reconciliando Perspectivas para uma Análise Multinível. **Revista Administração Pública e Gestão Social**, v.9, n.3, p. 148-158, 2017.

SILVA, Clodoaldo; SILVA, Danilo. A transparência na administração pública e seus principais aspectos. **Revista científica eletrônica de ciências aplicadas da FAIT**, v.1, n. 1, p.1-10, 2017.

SILVA, Thiago Balduino da. Análise da Ética e Moral na Administração Pública. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v.5, n.5, p. 61-69, 2018.

SOARES, Danilo; VILAR, Rosana; MEDEIROS, Kleyton. A ética na gestão pública. **Revista Saúde e Sociedade**, v.32, n. 2, p.1-12, 2023

SOUZA, Antonio. A ética marxista: aproximações conceituais, perspectivas políticas e educacionais. **Revista Filosofia e Educação**, v. 9, n. 3, p. 76-100, 2018.